

Processo n.: @CON 22/00365270

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação de manutenção, atualização e suporte para *software* de gestão, bem como serviços de assessoria de configuração e parametrização de sistema, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em casos de licença perpétua

Interessado: Kleber Edson Wan Dall

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1430/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

“A contratação da manutenção, atualização e suporte de software de gestão, nos casos em que a Administração possui licença perpétua, deve ser objeto de licitação, ressalvada a comprovação de inviabilidade de competição, nos termos da lei, devendo ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar a vantajosidade da contratação ao longo do período de utilização estimada no programa de computador.

O certificado de patente de software não é aceito como o atestado de exclusividade citado no inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93, dependendo a comprovação de exclusividade de fornecimento ser demonstrada por outros meios legalmente reconhecidos.”

3. Encaminhar ao Consultante, com fundamento na Resolução n. TC-126/2016, por meio eletrônico, os Prejulgados ns. 440, 718, 1603, 1916 e 1979 deste Tribunal.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC